

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1730-CONSEPE, de 30 de julho de 2018.

Aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM), nível de Mestrado Acadêmico e seu Regimento Interno.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

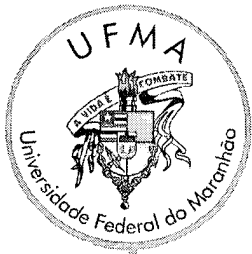
Considerando o que consta no Processo nº 7345/2018-30 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, nível de Mestrado Acadêmico e seu Regimento Interno, promovido pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 30 de julho de 2018.

Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) é orientado pelo presente Regimento e se pauta pelos dispositivos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, que é de caráter interdisciplinar e interdepartamental, tendo como base de sustentação o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa na área de Ciências Ambientais, propiciando a obtenção de grau acadêmico de Mestre.

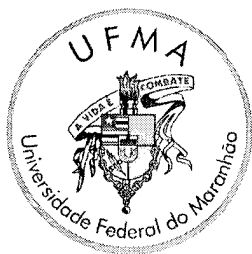
Parágrafo Único. O PPGCAM se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional de graduados em áreas relacionadas com os objetivos do Programa.

Art. 3º São objetivos do PPGCAM:

I - Objetivo geral: qualificar profissionais para exercer atividades de ensino e pesquisa na área de Ciências da Vida, visando responder questões ligadas ao meio ambiente e aos recursos naturais;

II - Objetivos específicos:

- a) Gerar e publicar trabalhos científicos, divulgando os resultados obtidos nas pesquisas executadas no Programa de Pós-Graduação;
- b) Socializar os conhecimentos produzidos, objetivando aperfeiçoar o uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Interagir com outros programas de pós-graduação do Estado e em outras Instituições dentro e fora do país, por meio do desenvolvimento de projetos integrados e outras atividades acadêmicas;
- d) Formar recursos humanos qualificados para exercer atividades de docência e de pesquisa; e
- e) Qualificar o corpo discente, permitindo-lhe um aprimoramento dos seus conhecimentos e contribuindo, dessa forma, para diminuir as discrepâncias técnico-científicas existentes em nosso país.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

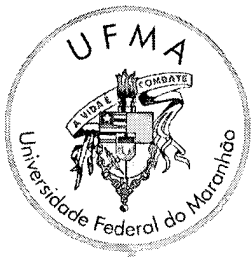
Seção I Da Coordenação

Art. 4º A Coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) ficará a cargo de um Coordenador e um Vice-Coordenador, e terá sua sede no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais da Universidade Federal do Maranhão.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa deverão ser portadores do título de Doutor, estar lotado na sede do PPGCAM, os quais serão eleitos, na forma de chapas, pelos docentes permanentes do programa e discentes regularmente matriculados, e designado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º Compete ao Coordenador e, na ausência deste, ao Vice-Coordenador do PPGCAM:

- I - convocar e presidir as eleições dos membros do Colegiado do PPGCAM, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria competente;
- II - convocar e presidir o Colegiado do PPGCAM, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III - organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado, ao qual submeterá o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- IV - propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do PPGCAM;
- V - propor, para aprovação do Colegiado, a constituição de comissões e bancas de dissertação;
- VI - apresentar, para aprovação do Colegiado, a oportunidade de nova defesa de dissertação no caso de insucesso de alunos;
- VII - submeter, para aprovação do Colegiado, ementas de disciplinas ou outras atividades do PPGCAM, bem como os respectivos programas e modificações processadas;
- VIII - propor o valor da taxa de inscrição na seleção para aprovação do Colegiado;
- IX - organizar o calendário acadêmico-científico do PPGCAM para aprovação do Colegiado;
- X - elaborar parecer sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de atividades, aproveitamento de créditos e transferência, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado;
- XI - designar os professores orientadores sugeridos pelos alunos, após manifestação favorável do professor e homologação pelo Colegiado do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- XII - executar as deliberações do Colegiado do PPGCAM, bem como todos os serviços administrativos e didáticos necessários ao bom funcionamento do Programa;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGCAM;
- XIV - solicitar aos setores competentes da UFMA providências necessárias ao melhor funcionamento do PPGCAM;
- XV - manter relações permanentes com as unidades e subunidades acadêmicas colaboradoras do PPGCAM;
- XVI - formar a comissão de bolsa segundo as normas da Resolução nº 1.385-CONSEPE-2015;
- XVII - enviar à Pró-Reitoria competente a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- XVIII - representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- XIX - apresentar anualmente, ao Colegiado do PPGCAM e à CAPES, relatório das atividades do Programa; e
- XX - delegar responsabilidades e autorizar o uso dos equipamentos e materiais pertencentes ao Curso, bem como exigir condições específicas para sua utilização, visando a preservação de tais equipamentos.

Seção II Do Colegiado

Art. 6º

sendo constituído:

O Colegiado do PPGCAM é um órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa,

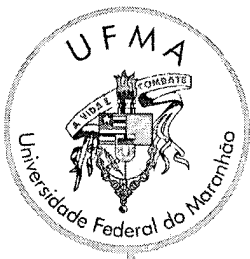
- I - pelo Coordenador do PPGCAM;
- II - pelo Vice-Coordenador do PPGCAM;
- III - por um representante docente de cada linha de pesquisa que compõe o PPGCAM, eleito, com o respectivo suplente, pelos seus pares com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez consecutiva; e
- IV - pela representação discente, na forma da legislação em vigor, com mandato de um ano, eleito por seus pares, podendo ser reconduzido por uma só vez.

§ 1º

Na eleição do Colegiado podem ser candidatos todos os docentes que possuam título de Doutor e que estejam engajados no PPGCAM.

§ 2º

No caso do primeiro Colegiado, o docente eleito com menor número de votos terá mandato de apenas um ano, de modo que a renovação do Colegiado não atinja todos os seus membros simultaneamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

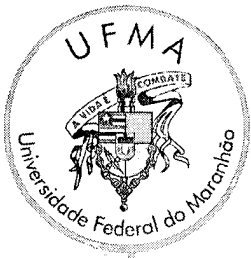
§ 3º O primeiro Colegiado será constituído pelos 2 (dois) docentes mais votados, um de cada linha de pesquisa, e por um Coordenador e Vice-Coordenador, designado pelo Reitor.

Art. 7º A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 8º O Colegiado do PPGCAM reúne-se ordinariamente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGCAM:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa do PPGCAM;
- II - submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) alterações na estrutura curricular do PPGCAM, modificando ou extinguindo disciplinas e atividades integrantes;
- III - indicar, mediante análise do *currículo lattes* e Plano de Trabalho, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa, observando a titulação exigida pelo Conselho Nacional de Educação e normas vigentes da CAPES;
- IV - credenciar os orientadores de Dissertação;
- V - homologar o docente para a orientação e co-orientação dos discentes;
- VI - aprovar projetos de Dissertação de Mestrado;
- VII - designar Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação, bem como comissões para seleção ao Curso e outros trabalhos;
- VIII - aprovar proposta de elaboração de nova Dissertação em caso de reprovação na defesa;
- IX - aprovar ementas das disciplinas integrantes da estrutura curricular encaminhadas pelos docentes;
- X - aprovar alterações na estrutura curricular;
- XI - decidir sobre questões referentes à matrícula, inscrição nas disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- XII - estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos
- XIII - estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XIV - reconhecer a qualidade de programas de pós-graduação no Brasil e exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;
- XV - indicar o docente responsável pelo Exame de Inglês;
- XVI - baixar instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidade e Instituições;
- XVII - recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Dissertações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- XVIII - aprovar o Plano de Atividades para cada semestre letivo;
- XIX - aprovar o Relatório de Atividades da Coordenação do Programa;
- XX - estabelecer critérios para a avaliação do Programa como um todo;
- XXI - baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;
- XXII - modificar o Regimento do Programa, quando julgado necessário; e
- XXIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Seção III Da Secretaria

Art. 10

A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGCAM é dirigida por um secretário, a quem compete:

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III - organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - encaminhar a execução de digitação e reprodução de textos;
- VII - manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa; e
- VIII - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 11

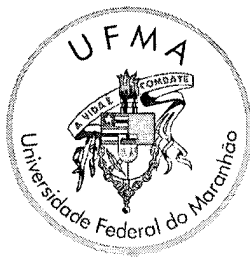
O Colegiado do Programa de Pós-Graduação constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, sendo o Coordenador e o representante dos discentes os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do programa; e
- II - o(s) representante(s) do(s) discente(s) deverá(ão) ser aluno(s) regularmente matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano.

Art. 12

São atribuições da comissão de bolsas:

- I - propor critérios, baseados na meritocracia, par alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 13 A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância, à Unidade Acadêmica onde funciona o Programa e, em última instância, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Seção I Do Corpo Docente

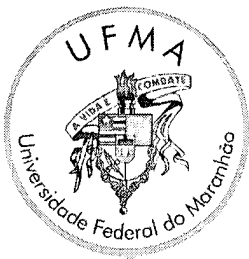
Art. 14 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) compõe-se de professores doutores permanentes, colaboradores e visitantes, segundo a Portaria CAPES nº 68, de 03 de agosto de 2004.

Art. 15 O credenciamento do Corpo Docente do PPGCAM obedecerá ao que segue:

§ 1º A solicitação de credenciamento ao Programa será encaminhada para análise e aprovação do Colegiado, constando de uma justificativa, *curriculum vitae* modelo *lattes* do candidato e, quando pertinente, o programa da disciplina a ser ministrada.

§ 2º A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento em qualquer nível, sendo exigido perfil de professor exigido e publicado segundo o documento da área interdisciplinar da CAPES para programas de conceito superior ao já concedido ao PPGCAM.

§ 3º Possuir um conjunto de publicações, mostrando frequência e qualidade das publicações, que justifique o seu ingresso, incluindo artigos publicados em periódicos de circulação nacional e/ ou internacional indexadas, com corpo editorial reconhecido na área, e artigos publicados em anais de congressos e simpósios técnicos promovidos por instituições respeitadas, atendendo as exigências da CAPES (QUALIS).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

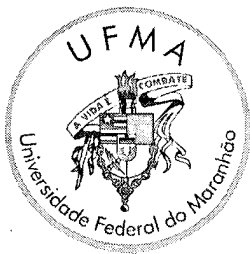
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- § 4º O credenciamento de novos docentes deverá atender as proporções exigidas pelo comitê do Programa.
- § 5º O credenciamento de professor docente terá validade por um período de 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser renovado mediante proposta ao Colegiado do Programa.
- § 6º Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante 2 (dois) anos consecutivos, serão automaticamente desligados, podendo se recredenciar desde que atendam às exigências vigentes.
- § 7º Os docentes que se credenciarem em outros programas de pós-graduação sem a prévia anuência do Colegiado do PPGCAM poderão ser descredenciados do Programa, para assim serem mantidas as proporções do corpo docente exigidas pelo comitê do Programa.
- § 8º A análise para definir o ingresso no Programa deve levar em conta:
I - os últimos 2 (dois) anos de atividade do candidato;
II - a necessidade sinalizada por parte de uma área específica do Programa ou plano de expansão para fortalecimento das linhas de pesquisa do PPGCAM; e
III - perfil de pesquisador exigido pelo comitê da CAPES na área à qual o Programa é avaliado.

Seção II Da Orientação do Aluno

- Art. 16** A orientação do aluno constitui-se no seu acompanhamento por um professor credenciado ao PPGCAM que deverá ser homologado pelo Colegiado.
- § 1º A juízo do Colegiado do PPGCAM e homologado pela Pró-Reitoria competente, um pesquisador não credenciado ao PPGCAM ou pertencente a outra instituição, poderá ser admitido como co-orientador para determinado projeto, desde que comprovada, por meio de *curriculum vitae*, sua alta qualificação, bem como disponibilidade pessoal, atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES.
- § 2º Cada aluno será assistido por um professor orientador, de sua escolha e designado pela Coordenação do PPGCAM, até a conclusão do Curso.
- § 3º O orientador tem a responsabilidade de assistir o aluno na sua formação científica e acompanhá-lo em todos os seus trabalhos acadêmicos, constantes no plano individual de estudos, até a conclusão da dissertação.
- § 4º O aluno deverá ter seu plano individual de estudos organizado até o final de seu primeiro período letivo.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 5º O número máximo de alunos de cada nível, é de 4 (quatro), para cada orientador, não podendo ultrapassar o número de 8 (oito) orientandos somados a outros programas de pós-graduação que o docente esteja credenciado.

§ 6º Ao aluno é permitida a mudança de orientador uma única vez, desde que solicitada, justificada e aprovada pelo Colegiado.

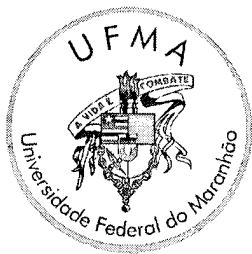
Art. 17 Cabe ao professor-orientador:
I - orientar o aluno na elaboração e na execução do Projeto de Dissertação;
II - aprovar o Projeto de Dissertação do aluno;
III - presidir a Comissão Examinadora perante a qual o aluno defenderá sua dissertação; e
IV - escolher, em comum acordo com o aluno, um co-orientador para a Dissertação, pertencente ou não aos quadros da UFMA, quando julgar conveniente para a formação do Mestre.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Inscrição

Art. 18 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação (cópia);
II - histórico escolar do curso de graduação (cópia);
III - *curriculum vitae* modelo *lattes*, acompanhado de comprovação dos títulos referidos e devidamente assinado;
IV - ficha de inscrição, devidamente preenchida (formulário próprio);
V - Carteira de Identidade e CPF (cópias);
VI - duas fotos 3 x 4;
VII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e
VIII - apresentação de anteprojeto de Dissertação conforme modelo oferecido pelo Programa

Parágrafo Único. A inscrição para a seleção ao PPGCAM deverá ser aceita prioritariamente para graduados em cursos relacionados às Ciências da Vida. Profissionais de outras áreas poderão solicitar sua inscrição, em caráter condicional, que será analisada caso a caso pelo Colegiado do PPGCAM, que emitirá parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Seção II Das Vagas

Art. 19 O número anual de vagas para o Mestrado em Ciências Ambientais não ultrapassará 20 (vinte) alunos e deverá ser fixado por proposta do Colegiado do Programa, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) considerando-se os critérios da Resolução nº 1.385-CONSEPE-2015 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

- I - capacidade de orientação do Programa, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou campos de estágio;
- III - capacidade de instalações, acervos bibliográficos e equipamentos; e
- IV - capacidade financeira.

Parágrafo Único. Caso o número de candidatos aprovados exceda às vagas disponíveis, serão os aprovados submetidos a classificação, obedecendo critérios de desempate a serem apresentados no edital de seleção.

Seção III Da Seleção e da Admissão ao Curso

Art. 20 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme dispõem os Estatutos e o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, Resolução nº 1.385-CONSEPE-2015, com aprovação do Colegiado do PPGCAM, com especial atenção a:

- I - análise do *curriculum vitae* do candidato; e
- II - verificação de preparo para estudos de pós-graduação.

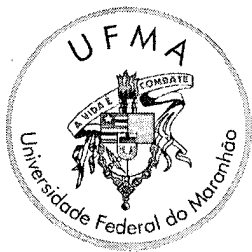
§ 1º A análise do *curriculum vitae* do candidato deve levar em consideração:

- I - formação acadêmica;
- II - experiência profissional; e
- III - produção técnico-científica.

§ 2º A verificação do preparo para estudos de pós-graduação corresponderá:

- I - exame de proficiência em língua estrangeira;
- II - entrevista com a Comissão de Seleção;
- III - prova classificatória de conhecimento na área de Ciências Biológicas; e
- IV - análise de anteprojeto de pesquisa.

§ 3º A cada componente da seleção será atribuída uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), a saber: *curriculum vitae*, entrevista, exame de proficiência em língua estrangeira e prova classificatória. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 7,0 (sete) na prova de conhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 4º O exame de língua estrangeira poderá ser realizado em uma segunda chance, até 6 (seis) meses após o início do curso.

§ 5º No exame de língua estrangeira, o candidato deverá obter nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação, em primeira ou segunda chance.

Seção IV Da Matrícula no Curso

Art. 21 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação e será efetuada dentro do prazo estabelecido no Edital, na Secretaria do Programa, mediante apresentação do comprovante de aprovação na seleção fornecido pela Coordenação do Programa.

Art. 22 A inscrição nas atividades do curso será feita, em cada período letivo, junto à Coordenação do Programa, mediante orientação acadêmica de acordo com o calendário escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelos órgãos competentes.

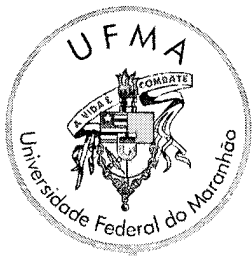
§ 1º O direito a inscrição em determinada atividade depende de sua inclusão na lista de ofertas no semestre considerado e de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 2º Têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas oferecidas, os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação. Após àqueles, os alunos regulares ingressantes e por último os alunos especiais. Em caso de empate, em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno com maior coeficiente de rendimento escolar. Se persistir o empate, tem prioridade o aluno mais antigo. A antiguidade no Programa é definida pela data da primeira matrícula.

Art. 23 Concluídas as disciplinas obrigatórias e optativas, o aluno deverá inscrever-se semestralmente em "Elaboração de Dissertação" enquanto estiver desenvolvendo o seu projeto de dissertação.

Art. 24 Todo o processo de cancelamento, trancamento, acréscimo ou substituição de matrícula em uma ou mais atividades, aproveitamento de créditos, transferências de outros cursos, será efetuado em primeira instância no Colegiado do PPGCAM e posteriormente junto à Pró-Reitoria competente, obedecendo ao que dispõem a respeito às normas e critérios vigentes na Universidade.

Parágrafo Único. Entende-se por cancelamento ou abandono justificado do Curso o desligamento voluntário do aluno, após devidamente matriculado em atividade do Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 25 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa, após ter cursado o primeiro semestre do curso.

§ 1º O período de trancamento de matrícula, feito na forma deste artigo, não será computado para efeito de prazo máximo fixado para integralização do currículo do curso.

§ 2º A duração total do trancamento de matrícula não deverá ultrapassar seis meses.

§ 3º O trancamento da matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez ao mesmo discente, e deverá ser requerido, em comum acordo com o orientador, pelo aluno ao Colegiado do Programa.

§ 4º O Colegiado do Curso poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo aluno.

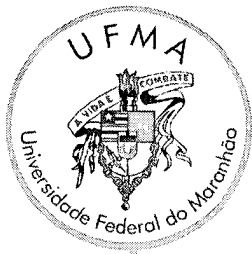
§ 5º O aluno que não efetuar sua matrícula regular no Programa, terá a mesma cancelada e será desligado.

Art. 26 Será permitido a transferência de alunos de outros programas de Pós-Graduação similares para o PPGCAM, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Seção V Das Categorias

Art. 27 Os alunos regularmente matriculados no PPGCAM são membros do Corpo Discente da UFMA, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os alunos do PPGCAM se agrupam em 4 (quatro) categorias:
I - aluno bolsista de agências nacionais ou estrangeiras, com dedicação exclusiva ao PPGCAM;
II - aluno não bolsista com dedicação integral ao PPGCAM;
III - aluno convênio proveniente de instituições estrangeiras, de conformidade com os dispositivos legais que regulamentam o assunto;
IV - aluno especial, o qual realiza apenas disciplinas isoladas no PPGCAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Do Ano Acadêmico

Art. 28 O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar geral da UFMA e terá 2 (dois) períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Os períodos letivos poderão ser divididos em sub-períodos, para atender à programação das atividades, bem como poderão ser programadas atividades de férias.

Seção II Da Duração dos Cursos

Art. 29 A duração mínima para conclusão do Mestrado em Ciências Ambientais é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 30 Para a obtenção de título, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o discente, em comum acordo com o orientador, prorrogar por até mais 6 (seis) meses sua defesa de Dissertação, desde que a prorrogação seja devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado.

Seção III Dos Créditos e do Aproveitamento de Estudos

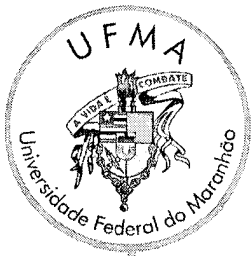
Art. 31 Os Programas de que trata o presente Regimento serão estruturados em disciplinas ministradas sob forma de aulas teóricas e práticas, correspondendo cada unidade de crédito teórico a 15 (quinze) e cada unidade de crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

Art. 32 O Curso de Mestrado em Ciências Ambientais integraliza 34 (trinta e quatro) unidades de crédito, ou seja, 510 (quinhentas e dez) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

I - 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, ou 360 (trezentas e sessenta) horas, no mínimo, em disciplinas de formação básica (12 créditos) e de formação específica (12 créditos, no mínimo); e

II - 10 (dez) unidades de crédito, ou 150 (cento e cinquenta) horas, no mínimo, correspondentes à Dissertação de Mestrado.

Art. 33 O mestrando poderá cursar um máximo de 1/3 (um terço) das disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação, desde que aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do programa. A inclusão dos créditos, após consideração da ementa e do conteúdo programático, cabe ao Colegiado.



Seção IV Das Disciplinas

Art. 34

O Curso de Mestrado do PPGCAM apresenta a seguinte organização curricular:

- I - módulo de disciplinas de formação básica (obrigatórias);
- II - módulo de disciplinas de formação específica (optativas); e
- III - módulo experimental de Dissertação.

§ 1º

O módulo de disciplinas de formação básica integraliza 12 (doze) créditos, num total de 180 (cento e oitenta) horas/aula.

§ 2º

O módulo de disciplinas de formação específica integraliza um número mínimo de 12 (doze) créditos, num total de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 3º

O módulo experimental de Dissertação é um módulo que não contabiliza como disciplina.

§ 4º

A disciplina Seminário de Pesquisa será realizada após 6 (seis) meses da entrada do aluno no Curso, com data marcada pela Coordenação.

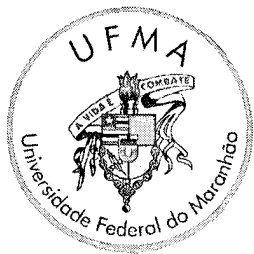
§ 5º

Caso o aluno receba conceito "E" em Seminário de Pesquisa, ele automaticamente perde a bolsa; sendo excluído do Programa caso receba conceito "E" em avaliação sucessiva.

§ 6º

A critério do Colegiado de Curso, poderão ser atribuídos créditos à publicação de trabalhos científicos durante o período em que o aluno estiver matriculado, e que o orientador principal seja também um dos autores, conforme a pontuação a seguir:

- I - dois créditos por artigo publicado em revista classificadas nos estratos A1, A2, B1 ou B2 da Lista QUALIS da área na qual o curso encontra-se credenciado na CAPES;
- II - um crédito por artigo publicado em revista classificada nos estratos B3 ou B4 na Lista QUALIS da área na qual o curso encontra-se credenciado na CAPES;
- III - um crédito por capítulo de livro com ISBN, de Editora Internacional com *referees*, Editora Universitária ou Editora nacional com corpo editorial e *referees*;
- IV - a creditação máxima que poderá ser atribuída ao pós-graduando pela publicação de artigos e capítulos de livro será no máximo a de um artigo B4, B3 ou capítulo de livro. Não haverá limites a artigos publicados em periódicos B2 e superiores.



Seção V

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e Frequência

Art. 35 O aproveitamento nos estudos e em outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada professor, sendo o grau final baseado em conceitos com os respectivos valores atribuídos a cada um deles, segundo a Resolução nº 1.385-CONSEPE-2015, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, recomendando o que segue:

A – 10,0 a 9,0

B – 8,9 a 8,0

C – 7,9 a 7,0

D – 6,9 a 6,0

E – < 6,0

Art. 36 Será aprovado em disciplinas o aluno que obtiver conceito final A, B, C ou D, ou seja, nota igual ou superior a 6,0 (seis), expresso em função da média aritmética de todas as notas atribuídas.

Art. 37 Será reprovado o aluno que obtiver conceito final “E”, ou seja, inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina ou outra atividade do Curso, podendo repetir a atividade uma única vez.

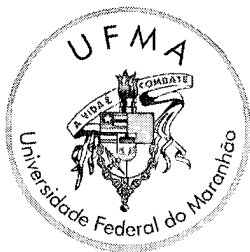
Parágrafo Único. O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes em uma mesma disciplina, terá cancelada sua matrícula, sendo desligado do Programa.

Art. 38 Serão condições necessárias para aprovação e obtenção de créditos correspondentes a cada atividade em que o aluno estiver matriculado, a integralização de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39 O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória, devendo ser realizado após a conclusão de todos os créditos em disciplinas.

Art. 40 O Exame de Qualificação é a apresentação de um manuscrito que comporá a Dissertação, acompanhado de 2 (dois) pareceres técnico-científicos de avaliação emitidos por especialistas doutores com produção na área, sendo um consultor externo ao Programa, e o outro um consultor interno ao Programa ou de Instituição local. Recomenda-se que os avaliadores devam posteriormente compor a banca examinadora da defesa da Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 1º O exame de qualificação poderá ser substituído pela pré-defesa da Dissertação perante uma banca de 2 (dois) especialistas doutores com produção na área, além do orientador, aprovada pelo Colegiado do Curso, sendo necessários 2 (dois) pareceres positivos de aprovação. Recomenda-se que pelo menos 2 (dois) desses especialistas devem compor a futura banca de defesa de Dissertação.

§ 2º Caso o mestrando publique ou tenha um artigo aceito para publicação, com autoria conjunta com seu orientador principal, em periódico classificado como B2, ou com fator de impacto equivalente a B2 ou superior da lista QUALIS da área na qual o curso encontra-se credenciado na CAPES, relacionado ao assunto de sua Dissertação; o Mestrando, com anuência de seu orientador, poderá solicitar a substituição da qualificação pelo artigo publicado ou aceito para publicação, mediante a solicitação formal e homologação do Colegiado. O artigo necessariamente deverá ter sido submetido no período em que o mestrando esteve ativo junto ao programa.

Art. 41 O exame de qualificação para o Mestrado deverá ocorrer, impreterivelmente, entre o 18º e o 20º mês após o ingresso.

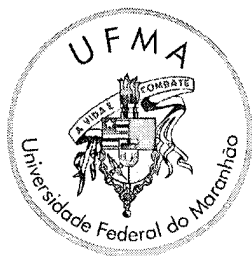
§ 1º Até o 18º mês após o ingresso do discente ao Programa, o orientador deve encaminhar um ofício à Coordenação sugerindo 4 (quatro) avaliadores (um externo ao Programa, um interno ao Programa e dois suplentes, sendo um interno e outro externo), com reconhecida competência e produção na área de conhecimento específico, para que o Colegiado do Curso aprove os nomes que comporão o exame de qualificação.

§ 2º Após a aprovação da Banca pelo Colegiado, o orientador deve solicitar o início do Exame de Qualificação à Coordenação do Programa, encaminhando o manuscrito aos avaliadores, acompanhado de uma carta convite padrão e do formulário próprio de avaliação disponibilizado pela Coordenação do Curso, que deverá ser devolvido pelos avaliadores ao orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O orientador encaminhará o resultado à Coordenação, finalizando o processo de qualificação até o 20º mês após o ingresso.

§ 3º No caso de apenas um parecer favorável dos dois avaliadores, caberá ao orientador emitir um terceiro parecer pela aprovação ou reprovação.

§ 4º O aluno bolsista reprovado na qualificação terá automaticamente a bolsa cancelada.

§ 5º No caso de reprovação o aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa uma prorrogação do prazo de defesa da dissertação por até 6 (seis) meses, com justificativa e anuência do orientador, o qual será avaliado e determinado pelo Colegiado do Curso, e se submeter a um novo exame de qualificação, com os mesmos avaliadores, em um prazo máximo de 3 (três) meses antes da nova data da defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 6º Em caso de uma segunda reprovação na qualificação ou da não realização da qualificação no prazo determinado no parágrafo anterior, o aluno será desligado automaticamente do Programa.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 42 Tendo sido satisfeitos todos os outros requisitos para a obtenção do grau de Mestre, o aluno poderá submeter sua Dissertação de Mestrado. Esta deverá ser submetida no máximo até o final do quarto período letivo. Caso o aluno não a submeta dentro deste prazo e não solicite prorrogação, ele será desligado do Programa.

§ 1º A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após sua submissão. A constituição da Banca Examinadora deve ser aprovada no prazo máximo de 7 (sete) dias pelo Colegiado ou pelo Coordenador do Programa. A defesa poderá ser prorrogada à pedido da Banca, caso seja averiguado que o trabalho necessite de muitas alterações para ser defendido. Essa solicitação deve ser realizada pela banca com pelo menos uma semana antes da data da defesa.

§ 2º Após a aprovação, ficará à critério do orientador decidir se seguirá as sugestões e modificações sugeridas pela Banca. Sendo assim, fica à critério do orientador a necessidade de uma nova versão corrigida.

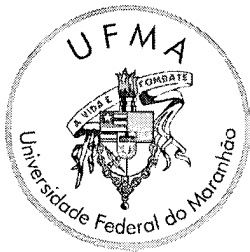
§ 3º O prazo máximo para a entrega da versão final da dissertação será de 2 (dois) meses. Caso não haja a entrega neste prazo, o aluno não receberá o Diploma e nem o Certificado de Conclusão.

Art. 43 Até que os exemplares sejam entregues e conferidos pelo orientador, os requisitos para a obtenção do grau de Mestre ainda não terão sido cumpridos e, portanto, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação não estará autorizada a emitir Certificado de Conclusão.

Parágrafo Único. O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Dissertação até a data prevista será desligado do Programa por não ter cumprido prazos regulares.

Art. 44 A Dissertação de Mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 45 Elaborada a Dissertação, é de responsabilidade do aluno, acompanhado de parecer do professor orientador, requerer a defesa pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 1º Após arguição e aprovação pela Comissão Examinadora, e entrega da versão definitiva da Dissertação, a Coordenação do PPGCAM homologará o resultado da defesa, reterá 2 (dois) exemplares e enviará 3 (três) diretamente para o Núcleo Integrado de Bibliotecas (NIB), dos quais seguirão dois exemplares, um para a Biblioteca Central e outro para a Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais da UFMA.

§ 2º O aluno entregará à Coordenação do PPGCAM uma versão digital (PDF) da sua Dissertação com as devidas correções sugeridas pela Comissão Examinadora.

Art. 46 A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública, ou fechada quando envolver sigilo de patente, e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo orientador e por no mínimo mais 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. A Banca deverá conter pelo menos um membro interno e um externo à UFMA.

§ 1º Os nomes constituintes da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador, sendo necessária a aprovação pelo colegiado.

§ 2º Na constituição das Comissões Examinadoras deverão ser indicados 2 (dois) suplentes para eventuais substituições.

§ 3º O orientador será presidente da Banca Examinadora.

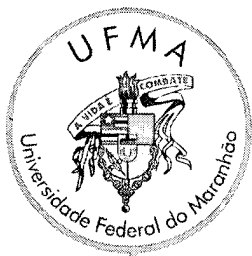
§ 4º Em caso de impedimento do orientador, o co-orientador poderá participar da Banca Examinadora, substituindo-o.

Art. 47 Após a defesa da Dissertação, a Banca Examinadora escolherá um dos resultados a seguir:
I - aprovação: o aluno será considerado aprovado na defesa da Dissertação se obtiver a aprovação da maioria da Banca Examinadora; e
II - reprovação: o aluno poderá submeter nova Dissertação à mesma Banca Examinadora, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que a Banca Examinadora, e em seguida o Colegiado, tenham dado permissão para tal.

Art. 48 O Presidente e os Membros da Banca Examinadora deverão elaborar a Ata de Defesa da Dissertação adotando os critérios deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO DIPLOMA

Art. 49 O Diploma conterà o título geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) e a especificação da área de concentração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 50 Após aprovação na Defesa da Dissertação, o mestrando só poderá fazer o pedido de seu Diploma de Mestre, quando apresentar à Coordenação do PPGCAM o protocolo de recebimento pelo editor do periódico de pelo menos um manuscrito submetido na forma de artigo para publicação, e os documentos do art. 51.

Parágrafo Único. O manuscrito submetido para publicação deverá:

- III - abordar algum aspecto ou conteúdo referente à dissertação do mestrando;
- IV - ter sua data de submissão equivalente ao período em que o mestrando esteve ativo junto ao programa;
- V - tanto o mestrando quanto seu orientador principal deverão ser autores do manuscrito, independentemente da ordem da autoria;
- VI - ser submetido a periódico classificado como B2, ou com fator de impacto equivalente a B2, ou superior da Lista QUALIS da área na qual o curso encontra-se credenciado na CAPES.

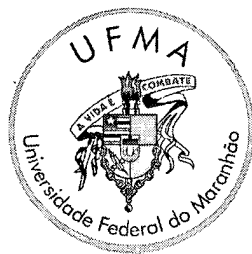
Art. 51 Após o aluno ter cumprido todas as exigências para a concessão do grau de Mestre, a Secretaria do Programa, encaminhará à Divisão de Cursos de Pós-Graduação a solicitação de emissão de Diploma, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar do aluno emitido pelo SIGAA, assinado pela coordenação do Programa;
- II - Ata da sessão pública de defesa da Dissertação;
- III - comprovantes de quitação com a Biblioteca e o de registro de material testemunho no acervo, emitidos pelo Núcleo Integrado de Bibliotecas (NIB);
- IV - cópia do RG.
- V - protocolo de recebimento pelo editor do periódico de pelo menos um manuscrito submetido na forma de artigo, conforme o Art. 50.

Art. 52 O diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria competente, assinado pelo(a) Reitor(a), Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Coordenador do Programa e demais servidores competentes, e pelo diplomado, sendo solicitado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, constarão os seguintes elementos informativos referentes ao aluno, conforme padrão emitido por meio do SIGAA:

- I - nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico (Mestrado);
- II - data de admissão no Programa;
- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente ou não, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem vínculo permanente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- IV - nome da Área de Concentração de vinculação do aluno;
- V - relação das disciplinas e outras atividades curriculares, com respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- VI - nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Defesa;
- VII - data da defesa final da Dissertação de Mestrado;
- VIII - resultado da defesa da Dissertação;
- IX - título da Dissertação de Mestrado; e
- X - tempo de duração do Curso.

Art. 53 Ao aluno que concluir apenas os créditos exigidos para o Mestrado, com observância de todas as condições e que não tenha apresentado e defendido a Dissertação, será fornecida declaração das disciplinas cursadas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 As alterações deste regimento deverão ser aprovadas por maioria simples do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM), onde serão submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e por ela encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para homologação.

Art. 55 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.